



Boletim Oficial

Instituído pela Lei Mun. 2182 de 19/09/2017 e Regulamentado pelo decreto Mun. 24665

Telêmaco Borba, 08 de agosto de 2022



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28580 DE 04 DE AGOSTO DE 2022

PUBLICADO

Edição nº: _____
Data: ____/____/____ Pág. ____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Autoriza a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no Orçamento Geral de 2022, do Município de Telêmaco Borba, no valor de R\$ 970.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, incisos I e II da Lei Municipal nº 2422 de 30/12/2021, na forma prevista pelos incisos II e III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

DECRETA:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no Orçamento Geral de 2022, do Município de Telêmaco Borba, no valor R\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais), para reforço das dotações, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIO LIVRE – EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
07.00	Secretaria Municipal de Finanças		
07.002	Divisão de Administração Financeira		
28.123.0000.0003	Liquidação de Sentenças Judiciais		
231 – 3390.91.00	Sentenças Judiciais	0-1-000	40.000,00
08.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
08.003	Divisão de Pavimentação e Máquinas		
15.451.1502.2126	Manutenção das Atividades da Divisão de Pavimentação e Máquinas		
314 – 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0-1-000	600.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			640.000,00

FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIO LIVRE – EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
08.00	Secretaria municipal de Obras e Serviços Públicos		



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

08.004	Divisão de Serviços Públicos		
15.451.1801.2136	Manutenção de Parques e Praças		
345 – 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0-1-000	100.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO			100.000,00

FONTE 101 – RECURSO FUNDEB 70% – EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
11.00	Secretaria Municipal de Educação		
11.004	Ensino Fundamental		
12.361.1201.2094	Manutenção do Ensino Fundamental		
524 – 3191.13.00	Obrigações Patronais	0-1-101	60.000,00
11.00	Secretaria Municipal de Educação		
11.005	Educação Infantil		
12.365.1201.2101	Manutenção das Atividades da Educação Infantil 0 a 3 anos dos CMEIs		
569 – 3191.13.00	Obrigações Patronais	0-1-101	70.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO			130.000,00

FONTE 102 – RECURSO FUNDEB 30% – EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
11.00	Secretaria Municipal de Educação		
11.004	Ensino Fundamental		
12.361.1201.2301	Manutenção do Ensino Fundamental/Apoio		
548 – 3191.13.00	Obrigações Patronais	0-1-102	100.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO			100.000,00

TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES	970.000,00
--------------------------------------	-------------------

Art. 2.º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso o excesso de arrecadação da fonte de recurso nº 000 no valor de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais) e anulação parcial das fontes de recurso nº 000, 101 e 102 no valor de 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIO LIVRE – EXERCÍCIO CORRENTE



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
08.00	Secretaria municipal de Obras e Serviços Públicos		
08.004	Divisão de Serviços Públicos		
15.451.1801.2136	Manutenção de Parques e Praças		
344 - 3390.30.00	Material de Consumo	0-1-000	100.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO			100.000,00

FONTE 101 - RECURSO FUNDEB 70% - EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
11.00	Secretaria Municipal de Educação		
11.004	Ensino Fundamental		
12.361.1201.2094	Manutenção do Ensino Fundamental		
523 - 3190.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0-1-101	60.000,00
11.00	Secretaria Municipal de Educação		
11.005	Educação Infantil		
12.365.1201.2101	Manutenção das Atividades da Educação Infantil 0 a 3 anos dos CMEIs		
568 - 3190.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0-1-101	70.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO			130.000,00

FONTE 102 - RECURSO FUNDEB 30% - EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
11.00	Secretaria Municipal de Educação		
11.004	Ensino Fundamental		
12.361.1201.2301	Manutenção do Ensino Fundamental/Apoio		
546 - 3190.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0-1-102	70.000,00
547 - 3190.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0-1-102	30.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO			100.000,00

TOTAL GERAL DE ANULAÇÃO			330.000,00
--------------------------------	--	--	-------------------



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único. Fica alterada a programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro das fontes de recurso constantes neste artigo.

Art. 3.º Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2022; mediante autorizações inseridas no Art. 4º parágrafo único da Lei Municipal nº. 2399/2021 – PPA 2022/2025 e Art. 52º inciso III da Lei Municipal nº. 2400/2021 – LDO 2022; ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 04 de
agosto de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Celso Elli Burakoviski
Secretário Municipal de Finanças

Luís Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município

5 DE
JULHO

DE
1963

TELÊMACO BORBA



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO I

CÁLCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Parágrafo 3º, artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

FONTE 000 = RECURSOS LIVRES

Especificação	Valor
1- Arrecadação de Janeiro a abril/2021	40.766.685,27
2- Arrecadação de maio a dezembro/2021	86.091.701,34
3- Arrecadação de janeiro a abril/2022	49.863.414,70
4- Receita Prevista para o Exercício Financeiro de 2022	125.467.450,00

a) - Cálculo da taxa de incremento (▲)

$$\Delta = \frac{49.863.414,70}{40.766.685,27} \times 100 = 122,31\% \quad \Delta = 122,31\% - 100,00\%$$

$$\Delta = 22,31\%$$

b) - Cálculo da provável arrecadação de maio a dezembro/2022 (Δ)

$$\Delta = 86.091.701,34 \times 22,31\% = 19.207.058,57$$

$$\Delta = 86.091.701,34 + 19.207.058,57 = 105.298.759,91$$

$$\Delta = 105.298.759,91$$

1- Receita prevista para Exercício Financeiro de 2022		125.467.450,00
2- Arrecadação de janeiro a abril/2022	49.863.414,70	
3- Provável arrecadação de maio a dezembro/2022	105.298.759,91	155.162.174,61
4- Provável Excesso de arrecadação do Exercício de 2022		29.694.724,61
5- Recurso utilizado de Excesso de Arrecadação		6.182.000,00
6- Saldo disponível de Excesso de arrecadação		23.512.724,61

Telêmaco Borba-Pr, 04 de agosto de 2022.

MARCIO ARTUR DE MATOS
Prefeito Municipal

AGOSTINHO ROMÃO
Contador – CRC/PR 55566/O-6



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 28583, DE 08 DE AGOSTO DE 2022

PUBLICADO

Edição nº: _____
 Data: ____/____/____ Pág. ____
 Boletim Oficial do Município de Telêmaco
 Borba-PR

Regulamenta a forma de pagamento dos tributos e preços públicos municipais por meio de cartão de crédito, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do Art. 26 do Código Tributário Municipal, fica autorizado o recebimento dos tributos e preços públicos municipais por meio de cartão de crédito.

§ 1º O pagamento por meio de cartão de crédito é facultativo, sendo que o contribuinte que desejar utilizar este mecanismo ficará sujeito às regras e determinações dos regulamentos do BACEN, das Bandeiras de Cartão e arranjo de pagamento correspondente.

§ 2º Em nenhuma hipótese o contribuinte pode ser obrigado a realizar o pagamento por meio de cartão de crédito e nem ter limitado o seu acesso ao pagamento por meio de boleto bancário **ou outras**, formas já disponíveis no sistema de arrecadação do município.

§ 3º O pagamento por meio de guia de arrecadação municipal ou boleto bancário continuam a ser os meios oficiais de recebimento, sendo o recebimento por cartão uma opção destinada a facilitar o recolhimento.

§ 4º O pagamento do tributo por meio de cartão de crédito tem o mesmo valor legal que os demais meios e o recibo da operação, regularmente emitido, servindo de comprovante de pagamento, desde que confirmado o pagamento em definitivo com o devido ingresso do numerário a conta única do tesouro municipal.

§ 5º Em razão dos mecanismos de confirmação e recebimento, a baixa definitiva dos tributos e preços públicos ocorrerá somente com o ingresso dos valores pagos nos cofres públicos.

Art. 2º Poderão ser pagos por meio de cartão de crédito ou débito:

I – os impostos municipais (IPTU, ITBI e ISSQN);

II – as taxas tributárias previstas na lei tributária municipal;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

III – os preços públicos municipais e as tarifas de uso de espaços públicos e outros;

IV – as multas tributárias aplicadas sobre o descumprimento de obrigações acessórias;

V – as multas não tributárias, como de posturas, ambientais, da vigilância sanitária e outras;

VI – os demais débitos lançados, gerados ou cobrados pelo Município.

Art. 3º O pagamento por meio de cartão de crédito se dará de forma eletrônica, em plataforma a ser disponibilizada pelo município mediante contrato, convênio ou instrumento congênere firmado com empresas ou entidades tendo por objeto viabilizar esse meio de pagamento.

Parágrafo Único - O credenciamento, convênio ou contratação seguirá os trâmites estabelecidos nas normas legais que regulam a contratação pelo Poder Público.

Art. 4º Deverão ser aceitos pelo menos os cartões das bandeiras VISA, MASTERCARD e ELO, por se tratar das principais bandeiras do mercado.

Art. 5º O valor devido ao Município e que será pago pelo contribuinte por meio de cartão de crédito corresponderá ao montante atualizado do tributo ou preço público no dia em que se realizar a operação, considerando-se:

I – Os juros, multas e acréscimos legais incidentes, nas situações de pagamento após a data de vencimento original;

II – Os descontos ou reduções, previstos na legislação local, para o pagamento antecipado ou em cota única.

§ 1º O valor do tributo ou preço público indicado no caput deve ser repassado integralmente ao Município pela contratada ou credenciada, sem qualquer redução, nos prazos estipulados no contrato ou edital de credenciamento.

§ 2º Mesmo nas situações de parcelamento pelo contribuinte via cartão de crédito, o recebimento do valor pelo Município será integral, em um único depósito, nos prazos estipulados no contrato ou edital de credenciamento.

Art. 6º Além do valor estabelecido no art. 5º serão acrescidos no montante a ser pago pelo contribuinte as tarifas e/ou juros, tributos e demais encargos cobrados diretamente pela credenciada ou contratada.

§ 1º Nos pagamentos a crédito, á vista ou de forma parcelada, poderão ser cobradas tarifas pela operação (MDR), em valor fixo ou percentual, além de juros.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 2º As tarifas e juros previstas neste artigo devem ser informadas, obrigatoriamente, ao contribuinte no ato de pagamento, bem como o plano de pagamento e montante da operação.

§ 3º Os recursos arrecadados por meio de tarifas e juros mencionados neste artigo não pertencem ao Município, por isso não devem ser transferidos para a conta bancária do Poder Público e nem consideradas como receita orçamentária, já que são cobradas diretamente pelas prestadoras do serviço.

Art. 7º Quando optar pelo pagamento por meio de cartão de crédito o contribuinte deverá escolher se é no formato de crédito à vista ou em parcelas.

Art. 8º Nos tributos ou preços públicos com possibilidade de pagamento com desconto em cota única e/ou com parcelamento por meio de guia de arrecadação municipal, conforme estabelecido pela legislação municipal, o contribuinte deve se atentar que:

I – Ao optar pelo pagamento por cartão da cota única com desconto, sofrerá os acréscimos de tarifas e ou juros cobrados pela operadora, especialmente nos casos de parcelamento da cota única via cartão de crédito, em que incidirão tarifas e juros explicitados neste Decreto e de acordo com as regras do mercado financeiro;

II – Se não efetuar o pagamento em cota única e/ou se o tributo ou preço público permitir o parcelamento, poderá pagar as parcelas com o uso do cartão de crédito, incidindo normalmente as tarifas e juros descritos neste Decreto, conforme o método de pagamento escolhido.

Parágrafo Único. Conforme estabelecido no caput, a possibilidade de parcelamento estabelecida na lei municipal para os tributos ou preços públicos, especialmente para o IPTU e taxa de coleta de lixo, não deve ser confundida com o parcelamento por meio de cartão crédito, já que os parcelamentos previstos na lei municipal dividem o valor do tributo ou preço público em parcelas menores, que deverão ser pagas, por guia de arrecadação municipal (boleto bancário) ou pelo pagamento via cartão.

Art. 9º Nos pagamentos via cartão de crédito deverá ser disponibilizado para o contribuinte comprovante da transação, que obrigatoriamente deve mencionar:

I – O nome de cada tributo ou preço público pago e o respectivo valor dos mesmos;

II – O valor das tarifas e dos juros cobrados pela operadora do contribuinte;

III – A quantidade de parcelas, quando for o caso.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 10. O pagamento por meio de cartão de crédito somente será aceito se o cartão utilizado no pagamento for da mesma titularidade do contribuinte para qual foi lançado o valor.

Art. 11. Nas questões relativas as tarifas e juros cobrados pelas operadoras, o contribuinte deverá entrar em contato diretamente com a empresa.

Parágrafo Único. As prestadoras do serviço deverão deixar a disposição dos contribuintes, espaço *on line*, para questionamentos, dúvidas e impugnações.

Art. 12. Quando o contribuinte discordar dos valores ou cálculo dos tributos ou preços públicos pagos pelo cartão, deverá requerer a revisão ou análise diretamente ao Município.

Art. 13. Nas situações em que o contribuinte efetue reclamação ou estorno do pagamento sem motivo justificado ou legal, ou utilize meios fraudulentos que impeçam o recebimento do valor, o tributo ou preço público será lançado normalmente em nome do devedor, que ficará sujeito à cobrança extrajudicial e judicial, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

Art. 14. A implementação dos procedimentos disciplinados neste decreto somente ocorrerá após a assinatura do instrumento competente com a prestadora dos serviços.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 08 de
agosto de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 4894

PUBLICADO

Edição n.º: _____
 Data: ____/____/____ Pág. ____
 Boletim Oficial do Município de Telêmaco
 Borba-PR

Enquadramento de servidores do cargo de
 Procurador do Município

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições, em conformidade ao disposto na Lei n.º 1592, de 27 de abril de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Promover o enquadramento do servidor no cargo denominado Procurador do Município, em conformidade com artigo n.º. 35 da Lei Municipal 1592/2007, com seus efeitos financeiros a partir da data de progressão, individualizada para cada servidor, conforme planilha abaixo:

Matr	Servidor	Admissão	Progressão		
			Classe	Nível	A partir de
10772	Daniela Simões de Mello	03/12/2018	III	B	03/12/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 08 de agosto de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

PORTARIA Nº 076/22

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

ARTIGO 1º - AUTORIZAR, o Vereador Anderson Antunes e Vereador Hamilton Aparecido Machado a dirigir o veículo oficial da Câmara Municipal de Telêmaco Borba até o Município de Curitiba-PR no período de 09/08/22 a 12/08/22 para conduzir vereadores a Curso a ser realizado naquele Município.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em
08 de Agosto de 2022.

Hamilton Aparecido Machado
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

PORTARIA Nº 075/22

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando a disponibilidade orçamentária definida pela Secretaria de Finanças,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Tornar público os critérios para o requerimento da conversão da Licença Prêmio por Assiduidade em pecúnia, conforme Art. 150, § 1º da Lei 1883, de 05 abril de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 031, de 22 de dezembro de 2017 para os servidores da Câmara Municipal de Telêmaco Borba.

ARTIGO 2º- O período para o servidor requerer tal conversão será de 15 de agosto até 14 de setembro de 2022, devendo a Administração analisar o requerimento num prazo de 20 (vinte) dias, e o mês de competência para pagamento será a partir de outubro de 2022.

§ 1º O interessado poderá requerer a conversão da Licença Prêmio por Assiduidade, através do formulário próprio constante do Anexo I, junto à Divisão de Recursos Humanos.

§ 2º Os procedimentos administrativos serão analisados mediante ordem numérica de protocolo, tendo preferência ao pagamento, as licenças com maior tempo de aquisição.

§ 3º O pagamento dar-se-á segundo a disponibilidade orçamentária, após a análise dos requerimentos, acervos e somatório dos valores a indenizar, através do requerimento próprio.

§ 4º Será obrigatória a assinatura de termo de ciência pelo interessado, onde será identificado o deferimento ou não da indenização, o valor, a quantidade e o período indenizado, conforme constante no Anexo II.

§ 5º Os resultados dos procedimentos administrativos serão publicados no Órgão Oficial, através de portaria, organizada em ordem de matrícula dos servidores, sendo essa a identidade para fins de publicidade.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

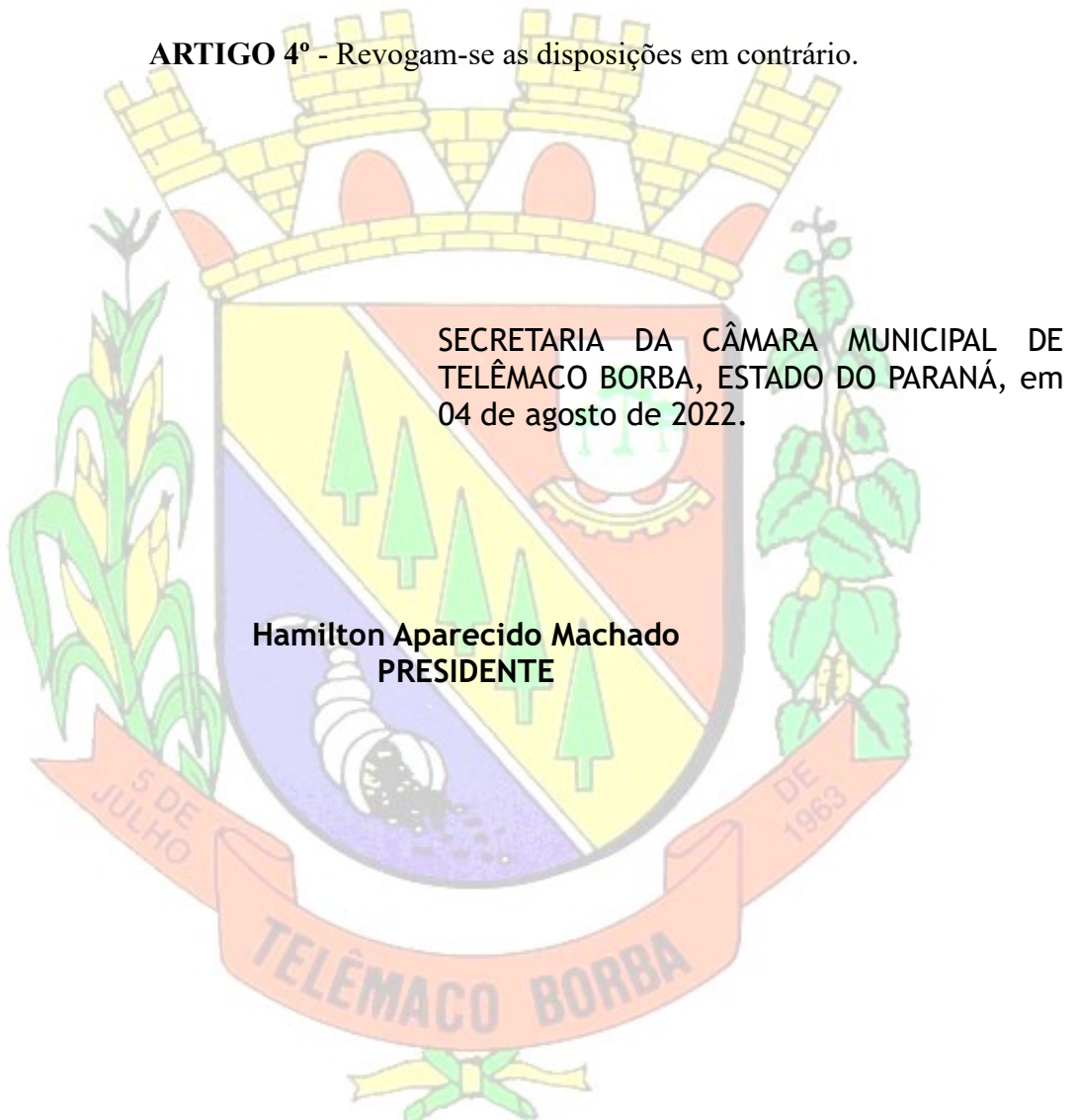
Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

§ 6º Em caso de indeferimento poderá ser apresentado recurso, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de publicação no Órgão Oficial, dos resultados especificados no § 5º.

ARTIGO 3º - O Legislativo terá o prazo de até 02 (dois) anos para o pagamento da conversão em pecúnia da Licença Prêmio por Assiduidade, a contar da data de protocolo do requerimento administrativo pelo interessado.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.





Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DA CONVERSÃO DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM PECÚNIA

Requerente:

Matrícula:

Cargo:

O servidor acima qualificado vem através deste instrumento requerer a conversão de ___ Licença (s) Prêmio por Assiduidade em pecúnia, nos termos do Art. 150, 1º§ da Lei nº 1883, de 05 de abril de 2012 e alterações.

Desde já, compreendo que são causas da perda do direito à Licença Prêmio por Assiduidade, o advento durante o quinquênio aquisitivo de:

I - Penalidade administrativa de suspensão;

II - Afastamento do cargo em virtude de licença por doença em pessoa da família, para tratar de interesse particular e por motivo de afastamento do cônjuge;

III - condenação criminal por sentença definitiva;

IV - Mais de 5 (cinco) faltas injustificadas ao serviço durante o quinquênio aquisitivo, correspondendo a cada 5 (cinco) dias de atraso a uma falta injustificada.

Por fim, fica o Requerente ciente que o Legislativo terá o prazo de até 02 (dois) anos para pagar a conversão em pecúnia da Licença Prêmio por Assiduidade, a contar da data de protocolo do requerimento administrativo.

Telêmaco Borba, ___ de ___ 2022.

ASSINATURA DO REQUERENTE



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

ANEXO II

Objeto:

Requerente:

Matrícula:

Cargo:

A Divisão de Recursos Humanos informa que após análise do requerimento do interessado, realizada com base nas regras definidas nos Artigos 149 e 151 da Lei nº 1883, de 05 de abril de 2012, cientifica que:

O(a) requerente adquiriu o direito a ____ Licença (s) Prêmio por Assiduidade, sendo que em observância a disponibilidade orçamentária e aos critérios definidos na portaria nº **75/2022**, será(ão) convertida(s) a(s) licença(s) correspondente(s) ao(s) período(s) e valor(es), conforme segue:

____/____/____	à	____/____/____	, valor total de R\$	_____;
____/____/____	à	____/____/____	, valor total de R\$	_____;
____/____/____	à	____/____/____	, valor total de R\$	_____;
____/____/____	à	____/____/____	, valor total de R\$	_____;

O(a) requerente não possui direito a conversão de ____ Licença(s) Prêmio por Assiduidade, pela seguinte razão:

O requerente poderá apresentar recurso contra a análise e resultado do requerimento, na seção de expedição protocolo e arquivo em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado no Órgão Oficial.

Telêmaco Borba, ____ de _____ 2022.

ASSINATURA DO REQUERENTE



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 02/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Municipal nº 27.087 de 04 de janeiro de 2021, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/2013 e 05/2010, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 02/2022 do CME/CEF,

RESOLVE:

Art. 1º- Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental-Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na **Escola Municipal Professor Bento Mossurunga - Educação Infantil e Ensino Fundamental**, situada na Rua Governador Pedro Viriato Parigot de Souza nº 79, Bairro Bela Vista, do Município e Sistema Municipal de Ensino de **Telêmaco Borba**, mantida pela Prefeitura de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3086/2012 de 22/05/2012, publicada em 12/06/2012 e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica através da Resolução nº 08/18 de 29/08/2018, publicada em 29/08/2018, e Parecer nº 08/2018-CME/CEF, com vigência até 12/06/2022.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerram-se em 31/12/2021, motivadas pela insuficiência de matrículas.

§ 3º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo nº 09/2020, de 14/10/2020 e Parecer nº 35/2020-CME/CEF, no período de 01/01/2020 a 31/12/2021.

§ 4º A Resolução nº 5471/2006 de 27/11/2006, publicada em 12/01/2007 e o Parecer nº 380/2006-CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art.1º, ficando revogada a partir de 01/01/2022.

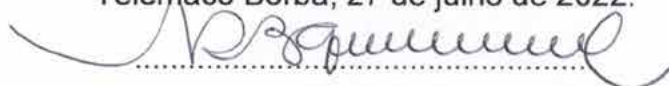
§ 5º O referido ensino teve o último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução nº 10/2020 de 08/04/2020, publicada em 15/04/2020 e Parecer nº 10/2020-CME/CEF, com vigência até 31/12/2022.

§ 6º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.

Art. 2º- Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Telêmaco Borba, 27 de julho de 2022.



Rosimeyre Barbosa Siqueira Carneiro
Secretária Mun. de Educação
Decreto nº 27.087 de 04/01/2021



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

ATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022

A Secretária Municipal de Educação Rosimeyre Barbosa Siqueira Carneiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 27.087/2021 e, considerando as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014 – CEE e o Parecer nº 06/2022-CME /CEI, que a este se incorporam;

RESOLVE:

Art.1º- Cessar a pedido, **TEMPORARIAMENTE**, as atividades escolares da Educação Infantil da **Escola Municipal Mãe do Perpétuo Socorro – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, mantida pela **Prefeitura** de Telêmaco Borba.

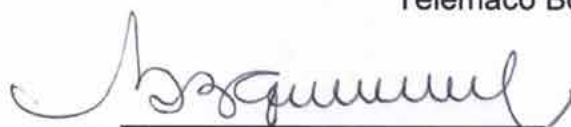
§ 1º O período de vigência de sustação das atividades escolares será de 02 (dois) anos com início a partir do ano letivo de 2022.

§ 2º Vencido o prazo citado a instituição de ensino deverá retornar as atividades sem necessidade de novo ato, exceto se a renovação da autorização de funcionamento do curso estiver vencida, ou solicitar prorrogação do prazo a Secretaria Municipal de Educação ou à cessação definitiva.

Art. 2º - Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da Instituição de Ensino que continua em funcionamento, com a oferta de outra etapa de ensino.

Art. 3º - Este Ato Administrativo entrará em vigor a partir da presente data.

Telêmaco Borba, 27 de julho de 2022.



Rosimeyre Barbosa Siqueira Carneiro
Secretária Mun. de Educação
Decreto nº 27.087 de 04/01/2021

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.º	251/2022
Processo Licitatório	INEXIGIBILIDADE Nº 127/2022
Protocolo Nº	34580/2022
Data	04/08/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	MARCOS OSIRES NUNES
Objeto	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO DE VACINA – INDREL
Valor	R\$ 33.590,00
Prazo de Vigência	12 (doze) meses
Prazo de Execução	12 (doze) meses
Dotação	761 - 12.001.10.305.1001.2086.3390.39 - 494

Contrato N.º	238/2022
Processo Licitatório	INEXIGIBILIDADE Nº 110/2022
Protocolo Nº	32228/2022
Data	20/07/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	BANCO DO BRASIL S/A
Objeto	ABERTURA DE CONTA PARA CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS
Prazo de Vigência	60 (sessenta) meses
Prazo de Execução	60 (sessenta) meses

Contrato N.º	239/2022
Processo Licitatório	INEXIGIBILIDADE Nº 110/2022
Protocolo Nº	32228/2022
Data	20/07/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	BANCO DO BRASIL S/A
Objeto	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS
Prazo de Vigência	60 (sessenta) meses
Prazo de Execução	60 (sessenta) meses

Contrato N.º	240/2022
Processo Licitatório	INEXIGIBILIDADE Nº 110/2022
Protocolo Nº	32228/2022
Data	20/07/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	BANCO DO BRASIL S/A
Objeto	ARRECADAÇÃO DE TAXAS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E QUAISQUER OUTRAS RECEITAS QUE FOREM DEVIDAS AO MUNICÍPIO
Valor	R\$ 130.000,00
Prazo de Vigência	60 (sessenta) meses
Prazo de Execução	60 (sessenta) meses
Dotação	240 – 07.002. 0004.0123.0401.2029.333903900 - 000



Aditivo	QUARTO
Contrato N.º	Nº 87/2020
Processo Licitatório	PREGÃO PRESENCIAL Nº 183/2019
Protocolo N.º	42026/2019
Data	01/08/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	SEMAPA EIRELI ME
Objeto	SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS
Motivo	REEQUILÍBRIO DE VALOR CONTRATUAL
Valor	R\$ 8.702,88
Dotação	339 – 08.004.17.0512.1701.2134.33390.39 – 5111



EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.º	238/2022
Processo Licitatório	INEXIGILIDADE Nº 110/2022
Protocolo Nº	32228/2022
Data	20/07/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	BANCO DO BRASIL S/A
Objeto	ABERTURA DE CONTA PARA CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS
Prazo de Vigência	60 (sessenta) meses
Prazo de Execução	60 (sessenta) meses

Contrato N.º	239/2022
Processo Licitatório	INEXIGILIDADE Nº 110/2022
Protocolo Nº	32228/2022
Data	20/07/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	BANCO DO BRASIL S/A
Objeto	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS
Prazo de Vigência	60 (sessenta) meses
Prazo de Execução	60 (sessenta) meses

Contrato N.º	240/2022
Processo Licitatório	INEXIGILIDADE Nº 110/2022
Protocolo Nº	32228/2022
Data	20/07/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	BANCO DO BRASIL S/A
Objeto	ARRECADAÇÃO DE TAXAS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E QUAISQUER OUTRAS RECEITAS QUE FOREM DEVIDAS AO MUNICÍPIO
Valor	R\$ 130.000,00
Prazo de Vigência	60 (sessenta) meses
Prazo de Execução	60 (sessenta) meses
Dotação	240 – 07.002. 0004.0123.0401.2029.333903900 - 000

Contrato N.º	251/2022
Processo Licitatório	INEXIGIBILIDADE Nº 127/2022
Protocolo Nº	34580/2022
Data	04/08/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	MARCOS OSIRES NUNES
Objeto	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CÂMARA DE REFRIGERAÇÃO DE VACINA – INDREL
Valor	R\$ 33.590,00
Prazo de Vigência	12 (doze) meses
Prazo de Execução	12 (doze) meses
Dotação	761 - 12.001.10.305.1001.2086.3390.39 - 494



Contrato N.º	253/2022
Processo Licitatório	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2022
Protocolo N.º	25934/2022
Data	04/08/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	JUCELIA CRISTINA RIBEIRO
Objeto	FORMAÇÃO COM MUSICALIZAÇÃO EM FLAUTA DOCE BARROCA
Valor	R\$79.397,55
Prazo de Vigência	12 (doze) meses
Prazo de Execução	12 (doze) meses
Dotação	555 – 11.004. 0012.03611201.2301.333903900 - 102

Aditivo	QUARTO
Contrato N.º	Nº 87/2020
Processo Licitatório	PREGÃO PRESENCIAL Nº 183/2019
Protocolo N.º	42026/2019
Data	01/08/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	SEMAPA EIRELI ME
Objeto	SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS
Motivo	REEQUILÍBRIO DE VALOR CONTRATUAL
Valor	R\$ 8.702,88
Dotação	339 – 08.004.17.0512.1701.2134.33390.39 – 5111

Aditivo	QUINTO
Contrato N.º	101/2019
Processo Licitatório	PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019
Protocolo N.º	44546/2018
Data	05/08/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
Objeto	LIMPEZA DE PRÉDIOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS ESCOLARES COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
Motivo	PRORROGAÇÃO DO PERÍODO CONTRATUAL POR MAIS 02 (DOIS) MESES A PARTIR DE 21/08/2022
Valor	R\$ 359.633,00
Dotação	555 – 11.004.12.361.1201.2301.3390.39 – 102



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROTOCOLO Nº: 40457/2022

INEXIGIBILIDADE Nº: 128/2022

OBJETO: INSCRIÇÃO DE CURSO: COMO ELABORAR ORÇAMENTO PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DE 2023 DE ACORDO COM A PORTARIA STN/SOF Nº 20/2021.

FORMA DE PAGAMENTO: 15 dias após entrega da NF

PRAZO DE EXECUÇÃO: 1 (um) dia

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

CREDOR: NOVA VISÃO GESTÃO PÚBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA.

CNPJ Nº:

VALOR GLOBAL: R\$ 3.180,00

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
CÓDIGO	DOTAÇÃO	RECURSO	VERBA
240	07.002.12.123.0401.2029.3390.39	000	PRÓPRIA

Fica a despesa acima especificada, com fundamento no artigo 25, II da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal. As sanções e punições relacionadas à execução contratual serão aquelas previstas no Decreto Regulamentar Municipal nº 25.045/2018.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO
PARANÁ, 8 de agosto de 2022.

MARCIO ARTUR DE MATOS
Prefeito

**EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços	Nº. 247/2022
Pregão Eletrônico	Nº. 81/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	INTERPRISE BANDA SHOW LTDA
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS, BANHEIROS, GRADES DE ISOLAMENTO, TABLADO PARA PALCO E MESA COM CADEIRAS.
Valor	R\$ 2.619.091,28
Prazo	VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES

Ata de Registro de Preços	Nº. 248/2022
Pregão Eletrônico	Nº. 81/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA - ME
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS, BANHEIROS, GRADES DE ISOLAMENTO, TABLADO PARA PALCO E MESA COM CADEIRAS.
Valor	R\$ 245.124,74
Prazo	VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



DELIBERAÇÃO 148/2022

Em atenção ao Processo Licitatório 29859/2022, Pregão Eletrônico 87/2022, o qual tem por objeto o registro de preços para aquisição de água mineral em galão de 20 litros.

Considerando o Relatório de Recurso (fls. 145/146), elaborado pela Pregoeira, conhecendo o recurso por tempestivo e decidindo como improcedente e negando provimento ao recurso, **estou de acordo** com a decisão proferida pela Pregoeira, que manteve a decisão pela habilitação da empresa Carolina de Proença Stonoga – Eireli, conforme ata da sessão e outros documentos.

Diante do exposto, e em respeito ao princípio da motivação das decisões dos atos administrativos, os quais deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, **mantenho a decisão** pela habilitação da empresa Carolina de Proença Stonoga – Eireli, de acordo com o disposto no Relatório de Recurso por seus próprios fundamentos.

Gabinete do Prefeito, 05 de agosto de 2022.


Marcio Artur de Matos
Prefeito



OUVIDORIA

Elogie



Sugira

Critique



Denuncie

0800 42 2030

*Nós queremos
ouvir você!*



TELÊMACO BORBA
PREFEITURA